

É URGENTE A REVISÃO DO CONTRATO DA KENMARE MOMA MINING

- Benefícios fiscais excessivos trouxeram prejuízos ao Estado em pelo menos 1,5 mil milhões de meticais entre 2011 e 2018

I. Contexto

Em Moçambique, as expectativas em relação à possibilidade do país vir a arrecadar receitas consideráveis para os cofres do Estado são elevadas. O facto de existirem enormes reservas de recursos naturais, alguns dos quais *já em fase de exploração há mais de uma década, deveria propiciar retornos fiscais suficientes ao país.*

Num contexto actual de fraca capacidade de mobilização de recursos externos para financiar o Orçamento do Estado, o Governo tem a possibilidade de focar-se em mobilizar recursos financeiros internos, como alternativa à opção excessiva ao crédito interno. **Um elemento importante deste esforço seria a revisão dos contratos com os mega-projectos que se beneficiam de isenções fiscais.**

Especificamente, a Kenmare Moma Mining Ltd (KMML) é um grupo irlandês sediado nas Maurícias, um paraíso fiscal¹. Este grupo assinou, em 2002, o **Contrato de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção** de Minerais Pesados para areias de Moma, Congolone e Quinga com o Governo moçambicano, representado pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia. O contrato assinado ao abrigo da Lei nº 2/86 de 16 de Abril (Lei de Minas), estabelece que a KMML tem o direito exclusivo de realizar operações de minerais pesados nestas áreas por 25 anos, com possibilidade de prorrogação desde que não exceda 15 anos.

De uma forma geral, mesmo estando, ainda, a mina a produzir abaixo do seu potencial (de 600.000 toneladas/ano de ilmenite, 31.800 toneladas/ano de zircão e 16.500 toneladas/ano de rutilo - produtos utilizados na produção de plástico e pintura, construção civil e produção de aviões, respectivamente) no período de 2011 a 2018, a empresa registou lucros acumulados de cerca de USD 312,7 milhões sem, porém, a devida contribuição fiscal.

¹ <https://cipmoz.org/2013/09/23/mining-without-development-the-case-of-kenmare-moma-mine-in-mozambique/>

Isso significa que ainda existe espaço para aumentar a produção. Contudo, ao se manterem as cláusulas concedidas pelo Governo em matéria fiscal, bastante confortáveis para a empresa, restringe-se o potencial de geração de benefícios fiscais dos recursos explorados pela Kenmare. Portanto, os lucros para a empresa irão aumentar, mas a contribuição fiscal, ainda que venha a aumentar, será numa proporção bastante menor.

Neste contexto, a presente nota apresenta uma análise que cobre o período entre 2011 e 2018, focando-se nas questões de natureza fiscal do contrato celebrado entre o Governo moçambicano e a empresa Kenmare e as suas implicações na contribuição para os cofres do Estado.

II. Análise da Contribuição Fiscal da Kenmare no Contexto dos Benefícios Fiscais

1. Regime fiscal

O projecto de investimento denominado “Areias Pesadas de Moma” implementado pela Kenmare situa-se na Zona Franca Industrial de Moma (vide caixa 1), aprovada pelo Decreto n.º 45/2000 de 28 de Novembro. De acordo com este decreto, as actividades realizadas nesta zona regem-se, exclusivamente, pelos regimes especiais aduaneiro, fiscal e cambial aprovados pelo Decreto n.º 62/99 de 21 de Setembro que aprova o regulamento das Zonas Francas Industriais, com atenção às alterações introduzidas nos artigos 1, 5, 13 e 36 pelo Decreto n.º 35/2000 de 17 de Outubro e artigos 23 a 28 que foram revogados pelo Decreto n.º 16/2002 de 27 de Junho.

Caixa 1: Zonas Francas Industriais²

Zona Franca Industrial (ZFI) – área ou unidade, ou série de unidades, de actividade industrial, geograficamente delimitada e regulada por um regime aduaneiro específico. Nesta base, as mercadorias que aí se encontrem ou circulem, destinadas exclusivamente à produção de artigos de exportação, bem como os próprios artigos de exportação daí resultantes, estão isentos de todas as imposições aduaneiras, fiscais e parafiscais correlacionadas beneficiando, complementarmente, de regimes cambial, fiscal e laboral especialmente instituídos e apropriados à natureza e funcionamento eficiente dos empreendimentos que aí operem. Isto aplica-se particularmente ao seu relacionamento e cumprimento das suas obrigações comerciais e financeiras para com o exterior, assegurando-se, em contrapartida, o fomento do desenvolvimento regional e a geração de benefícios económicos, em geral e, em especial, do incremento da capacidade produtiva, comercial, tributária e de geração de postos de trabalho e de moeda externa para o país.

Isenção de direitos aduaneiros e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

1. Os Operadores de zonas francas industriais gozam de isenção de direitos aduaneiros na importação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, acessórios, peças sobressalentes acompanhantes e outros bens destinados à prossecução da actividade licenciada nas zonas francas industriais.
2. As empresas de zonas francas industriais gozam de isenção de direitos aduaneiros na importação de bens e mercadorias destinadas à implementação de projectos e à exploração de actividades para as quais tiverem sido autorizadas nos termos do Regulamento das Zonas Francas Industriais.
3. A isenção referida nos nºs 1 e 2 do presente artigo é extensiva ao IVA, incluindo o devido nas aquisições internas, nas condições previstas no Código do IVA.

Impostos sobre o rendimento

Os operadores e as empresas de zonas francas industriais beneficiam, a partir da data de emissão do respectivo certificado, dos seguintes incentivos em sede do IRPC:

- a. Isenção nos primeiros dez exercícios fiscais;
- b. Redução da taxa em 50%, do 11º ao 15º exercícios fiscais;
- c. Redução da taxa em 25%, pela vida do projecto.

As empresas de zonas francas isoladas, aprovadas nos termos do Regulamento de Zonas Francas, beneficiam dos seguintes incentivos em sede do IRPC:

- a) Isenção nos primeiros cinco exercícios fiscais;
- b) Redução da taxa em 50%, do 6º ao 10º exercícios fiscais;
- c) Redução da taxa em 25%, pela vida do projecto.

Taxa liberatória de Zona Franca Industrial

1. Os operadores de ZFIs e as empresas de Zona Franca Industrial com certificado de ZFI ficam sujeitos, a partir do sétimo ano a contar da data da atribuição do respectivo certificado, ao pagamento de taxa liberatória de 1% (um por cento) das receitas brutas de facturação trimestral.

As unidades ou empresas a funcionar em regime de ZFI ficam sujeitas, a partir do quinto ano a contar da data da atribuição do respectivo certificado, ao pagamento de taxa liberatória de 1% (um por cento) das receitas rútas de facturação trimestral.

Contas em Moeda Estrangeira

É permitido aos operadores e às empresas em ZFIs abrir, manter e movimentar contas em moeda estrangeira no país e no exterior.

Importa salientar que, no âmbito do projecto de exploração das areias pesadas em Moma, a KMML não se encontra em ZFI. Portanto, as prerrogativas de ZFI incidem apenas sobre a Kenmare Moma Processing (subsidiária da KMML).

Segundo o contrato assinado entre a Kenmare e o Governo de Moçambique, a empresa tem direito de importar e exportar materiais, equipamentos e serviços para usos e operações com minerais pesados, beneficiando-se de isenção de direitos aduaneiros, IVA, e outros impostos e encargos sobre importação de equipamentos, bens e outros materiais. Para além destes benefícios, a Kenmare explora recursos

2 <http://www.visitmozambique.gov.mz/index.php/investir/legislacao/biblioteca/32--20/file.html> (visitado em 28/07/2019 às 15:57 minutos)

minerais em Moçambique, em contrapartida de um regime bastante favorável, assim como **várias outras benesses**, conforme se segue.

Imposto sobre Produção (Mining Royalty)

O contrato assinado entre a KMML e o Governo moçambicano estabelece que o imposto sobre produção deverá ser pago a uma taxa máxima de 3%, à luz do artigo 5.2 (d) do Decreto n.º 53/94, de 9 de Junho, referente ao regulamento dos impostos específicos sobre a actividade mineira.

A variação da taxa de imposto sobre produção estaria sujeita, ainda, a requisitos pouco claros definidos pelo artigo 9 do contrato. Estes requisitos representam vantagens claras para a KMML em detrimento do Estado moçambicano, comprometendo a captação das receitas provenientes do imposto sobre produção. (vide caixa 2)

O artigo 9 menciona ainda que, caso aconteça qualquer mudança na legislação, a KMML poderá optar por ficar sujeita, ou não, à alteração. Sucede que o Regime Específico de Tributação da Actividade Mineira, conforme o estabelecido na Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, define que a taxa de imposto sobre a produção é fixada em 6%. No entanto, a KMML opta pelos 3% anteriormente definidos nos termos do contrato, protegidos também pela cláusula de estabilização dos termos do contrato. (Vide caixa 2).

Caixa 2: Cláusula de Estabilização

As condições e benefícios fiscais concedidos pelo Estado moçambicano aos grandes empreendimentos têm grande impacto sobre o montante da receita arrecadada pelo Estado. De uma forma geral, os grandes empreendimentos gozam de benefícios relacionados com os instrumentos fiscais vigentes no momento da assinatura do contrato.

Portanto, a alteração ou a introdução de um novo regime fiscal não anula as condições impostas nos contratos já celebrados por apresentar uma cláusula de estabilização segundo a qual são mantidos nos termos em que foram concedidos os benefícios fiscais cujo direito tenha sido adquirido ou o pedido tenha sido formulado antes da entrada em vigor do novo regime/código fiscal.

A cláusula de estabilização não podem ser alteradas a não ser por razão de força maior. Esta cláusula está associadas aos contratos internacionais de investimentos avultados e de longo termo que visam conferir segurança jurídica aos investidores para que reformas legais ou políticas internas não afectem negativamente os seus investimentos. Normalmente a matéria referente ao preço, impostos, exclusividade no acesso aos recursos, está protegida por estas cláusulas.

Portanto, a existência destas cláusulas constitui um desafio para a renegociação dos contratos com vista a melhorar o contributo dos projectos para o país.

Nesta senda, a KMML pagou em imposto sobre produção o valor total de USD 21,3 milhões (950,4 milhões de meticais³) no período entre 2011 a 2018. Este valor, de acordo com os cálculos do CIP, poderia ter atingido USD 60,3 milhões (2.478,4 milhões de meticais⁴) no mesmo período se a taxa

³ Ao câmbio médio do período de cerca de 45 meticais/dólar

⁴ O valor médio do imposto sobre produção foi calculado tendo em conta os valores médios apresentados nos relatórios anuais de contas da Kenmare (www.kenmareresources.com, acessado em 26 de Julho de 2019)

de 3% fosse fixa, à semelhança do que ocorre em outros projectos do sector mineiro. Ou seja, o país arrecadou em imposto sobre produção apenas 35% do valor (em USD) que deveria ter encaixado.

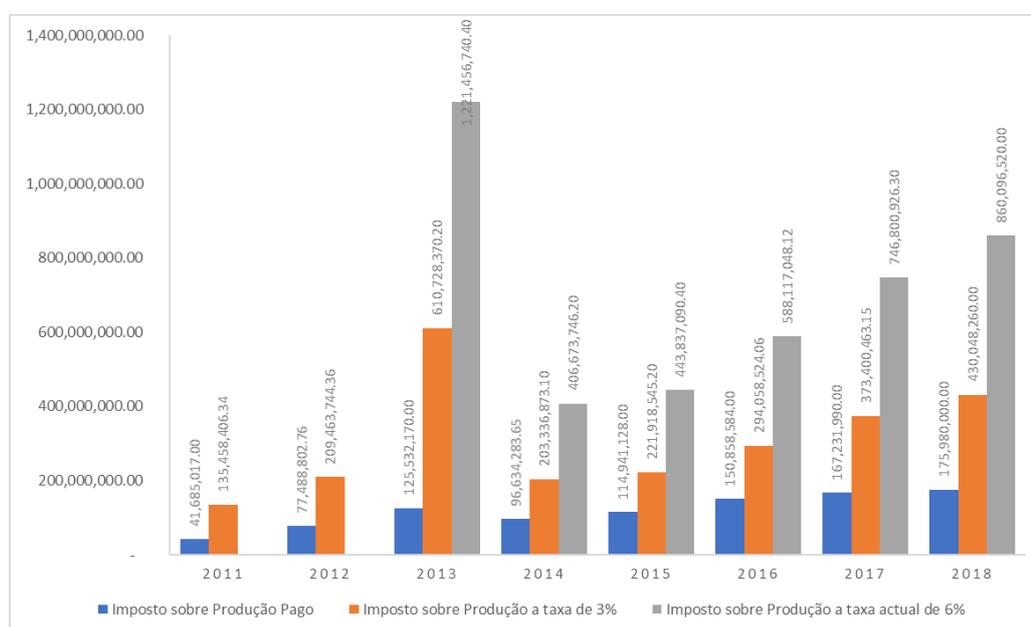
Segundo a KMML, o cálculo do imposto sobre produção apresentado toma em consideração as exportações feitas pela Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited (KMPL) e aplica a taxa do imposto de produção de 3% aplicável à Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited (KMML).

Portanto, o facto dos relatórios divulgados pela Kenmare apresentarem informação agregada das subsidiárias e não projecto a projecto, conforme indicam as boas práticas, torna difícil a compreensão e análise por projecto. Este aspecto leva a concluir-se que a não divulgação de informação detalhada e de forma desagregada revela falta de transparência em relação às suas contas que, efectivamente, deviam ser públicas.

Em entrevista com a KMML, ficou claro que a empresa não pretende divulgar contas das suas subsidiárias separadamente, alegando que não é política da mesma.

Considerando um cenário em que a taxa de imposto sobre produção fosse de 6% (sem tomar em consideração a cláusula de estabilização), conforme o regime de tributação definido em 2014, o valor do imposto sobre produção atingiria USD 82,2 milhões⁵, em vez de USD 21,3 milhões actualmente obtidos pelo Estado. (Vide gráfico abaixo)

Gráfico 1: Imposto sobre Produção – KMML (milhões de meticais)



Fonte: Relatório Anual de Contas KMML e Relatório da EITI (Diversos Anos)

⁵ Este valor resulta do somatório do imposto sobre produção à taxa fixa de 3% adicionado à taxa de 6% a partir de 2015 a 2018.

Caixa 3: Aspectos por detrás do Imposto sobre Produção – KMML

A KMML estabeleceu, no artigo 9 do contrato assinado com o Governo de Moçambique, que o imposto sobre produção seria pago à taxa máxima de 3% do valor do mercado imputado a todos concentrados de minerais pesados compostos por ilmenite (usado em plásticos e pintura), rutilo (usado na construção de aviões) e zircão (usado na construção civil).

Neste quadro, o valor justo de mercado para fins de cálculo do imposto em referência é fixado da seguinte forma:

a. A receita anual do concentrado de mineral pesado no primeiro ano será calculada tomando a totalidade dos custos de operação de tesouraria da mina e adicionando uma margem de 15%;

b. A partir do segundo ano a taxa de imposto será ajustada proporcionalmente tendo como referência a alteração no preço de exportação médio ponderado (comparação entre o preço do ano em causa com o do ano anterior);

Só as alíneas a e b, isolando outras variáveis, contribuem para a redução da base tributável.

c. O ajustamento da inflação no valor médio ponderado será feito na base da inflação dos EUA usando o índice oficial ao produtor publicado pelo Bureau of Labor Statistics dos EUA.

Outro aspecto prejudicial ao Estado são os termos da depreciação acelerada dos activos atribuídos à empresa à taxa de 25% ao ano, contra os actuais 20% definidos no regime de tributação mineira. O que implica que os custos iniciais poderiam ser recuperados ao longo dos anos à taxa de 25%, tornando os custos mais elevados e corroendo assim a base tributável.

O contrato apresenta uma explicação pouco clara sobre a forma como o preço médio ponderado deverá ser calculado. Os exemplos citados no contrato não mostram um preço médio ponderado. A imagem abaixo ilustra o exemplo.

ANEXO D

CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DO CONCENTRADO DE MINERAIS PESADOS

Nota: Este exemplo de cálculo do preço médio ponderado do concentrado de minerais pesados é apenas para efeitos de ilustração não sendo por isso vinculativo.

O preço médio ponderado para os produtos dos minerais do titânio vendido, será o valor total dos produtos, ajustado pela inflação do Dólar dos Estados Unidos da América, exportado pelo Kenmare Moma Processing Limited (sendo a companhia da ZFI) dividido pela totalidade das toneladas exportadas.

Por exemplo, com base em 3 classes de ilmenite mais rutilo e zinco, o análise de certo preço anual, resultados e valores, pode ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO/T	VALOR EM US\$
Ilmenite 3	\$90.00/140.045	12.604.067
Ilmenite 2	\$85.00/ 233.409	19.839.735
Ilmenite 1	\$80.00/ 233.409	18.672.691
Zinco	\$318.00/ 37.616	11.962.029
Rutilo	\$495.00/ 13.145	6.506.883
	657.624	69.585.405

O valor total da exportação, a partir da ZFI, da companhia (Kenmare Moma Processing Limited) será US\$ 69,6 milhões, a totalidade das exportações em toneladas será 657.624T, por isso o preço médio ponderado por tonelada será US\$ 106.

Prolongando-se o exemplo, se a margem de lucros for 15%, no ano em apreço acima e o preço médio ponderado aumentar para US\$ 113/Ton no ano seguinte. Então os 15% de margem de lucro aumentariam proporcionalmente para 16% (i.e. 15% x 113/106).

Margem Anual (tabela completa em anexo)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Margem		15.0%	17.6%	19.5%	24.4%	41.1%	60.6%	41.4%	38.7%	31.4%	24.6%	34.5%
Margem Ajustada		18%	19%	24%	41%	61%	41%	39%	31%	25%	35%	41%

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

Em termos do IRPC, o empreendimento é regido pelo artigo 133 do Código do IRPC (conforme o Decreto 3/87, de 30 de Janeiro e suas alterações) que estabelece a taxa de 35% (alterada mais tarde para 32% pelo Decreto 21/02 de 30 de Julho).

Para além das isenções de impostos aduaneiros e IVA na importação e exportação de equipamentos e serviços para operações com minerais pesados e outras isenções, a KMML ficou sujeita ao pagamento de apenas 50% (17,5%) da taxa de IRPC nos primeiros 10 anos após o início da produção⁶. Tendo iniciado a produção em 2007, significa que, até 2017, a empresa teve a prerrogativa de pagar 50% da taxa de IRPC.

Ainda assim, o país não se beneficiou sequer dos 50% no período em análise. Para os anos de 2011 a 2017 a companhia não efectuou o pagamento de IRPC, pois esta alegou não ter registado lucros tributáveis⁷. Uma das causas disso pode ter sido a elevada taxa (25%) de recuperação de custos (depreciação) que anula ou reduz os lucros antes dos impostos (vide caixa 2).

Apenas em 2018 a KMML pagou o imposto sobre lucros pela primeira vez. Durante o ano, o grupo teve lucros tributáveis de USD 14,6 milhões, o que resultou num imposto de apenas USD 1,1 milhão (tendo sido considerado a alíquota fiscal de 35% sobre os lucros tributáveis) que, adicionalmente, só foi pago em 2019⁸.

Apesar dos relatórios financeiros⁹ da empresa indicarem que não houve pagamentos de IRPC ao longo dos 10 anos, o Estado¹⁰ declara, através **dos relatórios da EITI, ter recebido valores referentes ao IRPC que variam de 11 milhões de meticais em 2011 a 71,1 milhões de meticais em 2015 e 123 milhões em 2016** sem qualquer explicação adicional quando a própria empresa declara nos seus relatórios financeiros não ter registado lucros tributáveis.

Portanto, a KMML indica não ter efectuado pagamentos do IRPC no período em análise. O valor reportado pela EITI, segundo a KMML, refere-se à retenção de impostos sobre pagamentos a prestadores de serviços estrangeiros. **Sendo assim, a bem da transparência, chama-se atenção à EITI para a necessidade de melhorar os seus mecanismos de registo de informação, bem como para o contraditório em relação às fontes de informação.**

6 Vide anexo C do contrato

7 Lucro tributável é o lucro obtido pela empresa num determinado período de tempo, sobre o qual incide o IRPC.

8 Relatório anual de 2018.

9 <http://www.kenmareresources.com/investors/annual-and-interim-reports/2017.aspx>

10 Os relatórios da EITI mostram que a própria empresa declara ter pago o valor referente ao IRPC.

Figura 1: Justificativa para o Não-Pagamento do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

9. Finance costs		
	2017 US\$'000	2016 US\$'000
Interest on bank borrowings	6,300	23,888
Other financing fees	—	3,486
Finance lease interest	16	81
Change in fair value of warrants	4	—
Mine closure provision unwinding of the discount	478	505
Total	6,798	27,960

The interest on all Group borrowings has been expensed in the financial year.

10. Income tax expense		
	2017 US\$'000	2016 US\$'000
Corporation tax	—	—
Deferred tax	923	1,917
Total	923	1,917

Reconciliation of effective tax rate		
Profit/(loss) before tax	18,448	(17,144)
Profit/(loss) before tax multiplied by the applicable tax rate (12.5%)	2,306	(2,143)
Differences in effective tax rates on overseas earnings	(2,306)	2,143
Applied losses	(1,157)	—
Recognition of deferred tax asset	2,080	1,917
Total	923	1,917

Group

No charge to corporation tax arises in the financial years ended 31 December 2017 and 31 December 2016 as there were no taxable profits in either financial year.

At the statement of financial position date Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited had unused tax losses of US\$11.9 million (2016: US\$18.5 million) available for offset against future profits. The tax rate applicable to these losses is 35% as the 50% reduction in the corporate tax applicable to Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited in the initial ten-year period ended in 2017. As a result, the deferred tax asset was increased by US\$2.1 million. During the year US\$1.2 million deferred tax charges were recognised as tax losses of US\$6.9 million were utilised and the related deferred tax asset was reduced. In 2016 an asset of US\$1.9 million was recognised for losses available for offset against future profits. Based on the forecast at the year end for Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited profits are expected to materialise within the next three years to allow the balance of losses be utilised.

The fiscal regime applicable to the mining activities of Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited allows for a 50% reduction in the corporate tax in the initial ten-year period of production following start-up (2007) and charges a royalty of 3% based on heavy mineral concentrate sold to Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited. The royalty charge payable to the Government of Mozambique for the financial year ended 31 December 2017 was US\$2.9 million (2016: US\$2.5 million). Under the fiscal regime applicable to mining activities, Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited is exempted from import and export taxes and VAT on imports, and accelerated depreciation is permitted. Whilst withholding tax is levied on certain payments to non-residents, mining companies are exempt from withholding tax on dividends for the first ten years or until their investment is recovered, whichever is earlier. The withholding tax charge payable to the Government of Mozambique for the financial year ended 31 December 2017 was US\$0.9 million (2016: US\$0.7 million).

Deferred tax is the tax expected to be payable or recoverable on differences between the carrying amount of assets and liabilities in the financial statements and the corresponding tax bases used in the computation of taxable profit, and is accounted for using the statement of financial position liability method. The fiscal regime applicable to mining allows for the option to use accumulation of exploration and development expense and optional depreciation at 25% per annum with tax losses allowed to be carried forward for three years.

Kenmare Moma Processing (Mauritius) Limited has industrial free zone (IFZ) status. As an IFZ company, it is exempted from import and export taxes, VAT and other corporation taxes. A revenue tax of 1% is charged after six years of operation, which became payable in 2013. The revenue tax payable to the Government of Mozambique for the financial year ended 31 December 2017 was US\$2.1 million (2016: US\$1.4 million). There is no dividend withholding tax under the IFZ regime.

Fonte 1: Relatório Anual da Kenmare, 2017

2. Receitas versus Perdas Fiscais

Conforme o mencionado acima, se fosse considerada a taxa fixa de 3% referente ao imposto sobre a produção, o Estado teria encaixado entre 2011 a 2018 o valor nominal de USD 60,3 milhões (cerca de 2,5 mil milhões de meticais). No entanto, com a metodologia adoptada para o cálculo do imposto

sobre a produção, o país perdeu cerca de 1,5 mil milhões de meticais referentes ao imposto sobre a produção neste período.

Sendo assim, a KMML contribuiu com apenas USD 100,3 milhões (4,6 mil milhões de meticais) para o cofres do Estado no período de 2011 a 2018.

Tabela 1: Impostos Pagos pela KMML – 2011 /2018 (milhões de dólares)

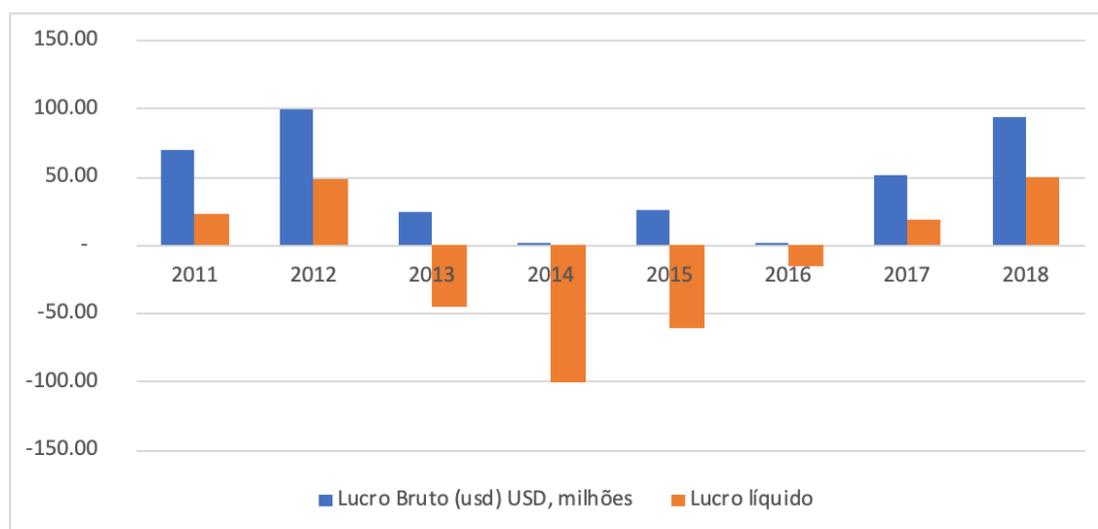
Categorias	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Imposto s/ Produção		2.9	3.9	3.6	2.8	2.4	2.8	2.9
Royalty da Zona Franca Industrial				1.9	1.5	1.5	1.5	2.6
IRPS	7.2	5.8	9.5	10.6	8.6	7.4	6.99	8.4
Impostos Retidos na Fonte		0.77	0.46	0.42	0.46	0.69	0.98	1.1
Licenças		0.18	0.077	0.215	0.123	0.024	0.012	0.003
Total	7.20	9.65	13.94	16.74	13.48	12.01	12.28	15.00
Total 2011 – 2018								100.30

Fonte: Relatórios anuais da KMML (vários anos)

Associadas a esta perda, verificam-se perdas fiscais decorrentes do facto da KMML beneficiar-se de uma taxa de depreciação de activos de 25%, bem como do incremento de uma margem¹¹ que tem como referência a alteração no preço de exportação médio ponderado, com impacto directo no (não) pagamento do IRPC.

Como se pode observar no gráfico 2, no período em análise, a Kenmare obteve lucros. No entanto, a empresa menciona que o valor do lucro ao longo deste período não atingiu o mínimo tributável sem, no entanto, explicar como é calculado o mínimo tributável. Adicionalmente, os elevados custos contribuíram para que o lucro não fosse tributado, incluindo o custo da depreciação acelerada de capital, cujo peso rondava, em média, os 17% do custo total anual (vide gráfico 3). Isto fez com que a Kenmare não efectuasse nenhum pagamento referente ao IRPC no período de 2011 a 2017.

Gráfico 2: Lucro obtido pela KMML (2011 – 2018)

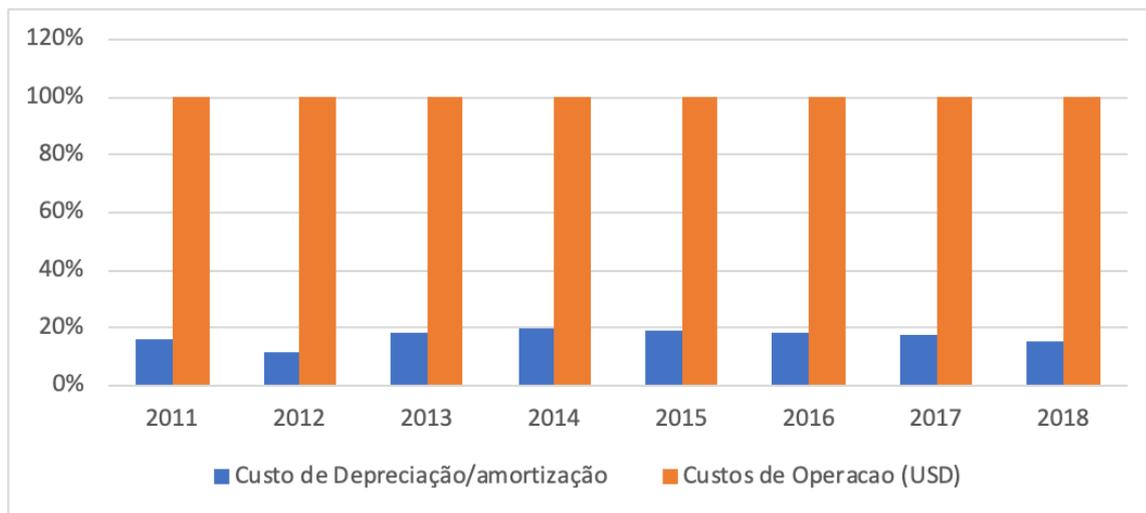


Fonte: Relatórios anuais da KMML (vários anos)

¹¹ Cujos cálculos não são claros.

Adicionalmente, nos finais de 2011, a KMML reforçou o capital no valor de USD 45 milhões. Este valor viria, portanto, a exercer maior pressão sobre os custos de depreciação e, conseqüentemente, sobre os lucros, adiando assim o pagamento do IRPC e minimizando a contribuição fiscal da empresa para o país.

Gráfico 3: Peso do Custo de Depreciação (com taxa de 25%) no custo de operação



Fonte: Relatórios Anuais da Kenmare (vários anos)

Portanto, a adoção de uma taxa de depreciação de 20% em conformidade com o previsto na Lei, associado a outros factores como o controle rigoroso dos custos, permitiria a cobrança do IRPC a níveis mais justos para o país.

Actualmente, tem-se registado muitos desenvolvimentos no sector extractivo, o que gera enormes expectativas sobre a contribuição fiscal deste sector. Prova disso, são as expectativas sobre os ganhos que poderão ser gerados pela recente decisão final de investimento anunciada.

As nuances da exploração de recursos pela KMML mostram que o uso de benefícios fiscais como factor de incentivo para exploração de recursos tem gerado elevados custos de oportunidade para o país e serve como referência na análise dos factores que podem influenciar negativamente a contribuição fiscal dos projectos do sector extractivo.

III. Conclusão e Recomendações

As contribuições fiscais de uma empresa são, potencialmente, a fonte mais importante de benefícios para Moçambique. Mas, no total, a KMML pagou em imposto sobre produção o valor total de USD 21,3 milhões (950,4 milhões de meticais) entre o período de 2011 a 2018. Este valor poderia ter atingido USD 60,3 milhões (2,4 mil milhões de meticais) no mesmo período se a taxa sobre a produção de 3% fosse fixa, à semelhança do que ocorre noutros projectos do sector mineiro. Sendo assim, o Estado teve um prejuízo de, pelo menos, 1,5 mil milhões de meticais entre 2011 a 2018.

O regime fiscal generoso que a Kenmare negociou com o Governo moçambicano permite à Kenmare

extrair, processar e exportar minerais à taxas de tributação altamente reduzidas. A Kenmare não paga o IVA, direitos de importação ou exportação e ainda beneficiou de redução de 50% do IRPC nos primeiros 10 anos das suas actividades. Adicionalmente, a parte de processamento e exportação da empresa é localizada numa zona franca industrial e só paga 1 por cento de imposto da taxa liberatória sobre a receita bruta.

Do ponto de vista racional, não se justifica a redução da taxa de IRPC para 50% num país com défices fiscais recorrentes a cada ano.

A estrutura do grupo Kenmare chama a atenção em relação às práticas de minimização de impostos. Todo o concentrado de mineral extraído na mina é vendido a uma subsidiária para o processamento e as exportações. Os dois ramos da Kenmare envolvidos operam diferentes regimes fiscais em Moçambique, um arranjo que, tecnicamente, fornece incentivos para produzir lucros na empresa que esteve isenta de IRPC. Além disso, apesar de apenas operar uma mina, o grupo da empresa tem oito subsidiárias, cinco das quais estão registradas nos dois paraísos fiscais de Jersey e Maurícias.

DE ACORDO COM O EXPOSTO ACIMA, RECOMENDA-SE:

Ao Governo de Moçambique:

- Renegociar os termos dos contratos assinados com as empresas de forma inclusiva. A renegociação deverá ter uma base mais justa que deve pôr termo ao tratamento fiscal especial para os investidores individuais e aos benefícios fiscais favoráveis em geral;
- Fortalecer a capacidade das autoridades fiscais e todos os meios necessários para monitorar se, efectivamente, a empresa está a cumprir com os seus deveres inerentes à localização geográfica em zona franca industrial para continuar a merecer tantos benefícios;
- Sendo o Estado parte da EITI, chama-se a atenção para a melhoria dos mecanismos de registo de informação, bem como contraditório em relação às fontes de informação.
- Aplicação e monitoria do quadro jurídico e regulamentos para investimentos estrangeiros.

De forma geral:

- Ao renovar o quadro jurídico, em especial as leis que regem as indústrias extractivas, os megaprojectos ou o código fiscal, *é preciso incluir* os intervenientes não estatais e todos os intervenientes estatais pertinentes para uma consulta aprofundada de modo a otimizar a nova versão do quadro jurídico;
- Rever a análise custo-benefício dos investimentos estrangeiros para maior benefício dos cidadãos do país. A análise deve reflectir a estabilidade política e as instituições de Moçambique e o facto de que, à medida que a economia continua a expandir-se rapidamente, a atractividade de Moçambique para os investidores também irá crescer.

IV. Anexos

Cálculo do Preço Médio Ponderado para Concentrado Mineral Pesado

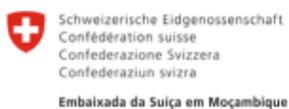
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total de Remessas (toneladas)	39,680	272,888	418,362	713,067	730,370	680,888	677,883	800,021	800,415	1,024,231	1,040,358	1,074,346
Receita Total revenue (USD)	2,900,756	24,852,072	41,210,026	91,586,936	167,485,041	234,698,091	161,511,575	174,318,696	142,583,109	141,491,413	208,229,047	262,198,710
Receita por Tonelada Enviada (USD)	73.10	91.07	98.50	128.44	229.32	344.69	238.26	217.89	178.14	138.14	200.15	244.05
USI PPI	0.964	1.026	1.000	1.042	1.105	1.126	1.138	1.115	1.122	1.110	1.147	1.181
Receita Real por Tonelada Embarcada (USD)	75.81	88.78	98.50	123.26	207.60	306.12	209.31	195.45	158.82	124.43	174.54	206.70
Varição Percentual em receita real por tonelada embarca		17.1%	11.0%	25.1%	68.4%	47.5%	-31.6%	-6.6%	-18.7%	-21.7%	40.3%	18.4%
Margem		15.0%	17.6%	19.5%	24.4%	41.1%	60.6%	41.4%	38.7%	31.4%	24.6%	34.5%
Margem Ajustada		17.6%	19.5%	24.4%	41.1%	60.6%	41.4%	38.7%	31.4%	24.6%	34.5%	40.9%
Custos de Mineração	2,598,902	7,835,164	23,149,608	28,246,988	38,954,228	63,322,826	77,461,947	85,808,883	66,362,562	66,739,259	70,826,845	72,130,397
Cálculo Final de Royalty	89,662	276,425	829,913	1,054,178	1,648,932	3,050,894	3,285,936	3,570,508	2,616,012	2,494,714	2,857,863	3,048,952

Fonte: KMML, 2019



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos



Canada
Embaixada do Canadá



Informação editorial

Director: Edson Cortês

Autora: Inocência Mapiisse e Celeste Banze

Revisão Linguística: Percida Langa

Equipa técnica: Baltazar Fael, Borges Nhamire, Ben Hur Cavelane, Celeste Banze, Inocência Mapiisse, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique